



TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE
LENIÊNCIA

MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o §10º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e no art. 14 da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019, resolvem:

1. Declarar cumpridas as obrigações assumidas pela **SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTD. (RESPONSÁVEL COLABORADORA)** com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União (**INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**) no Acordo de Leniência celebrado na data de 22 de fevereiro de 2021, e o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 45 do Decreto nº 11.129, de 2022.

2. Atestar especialmente o adimplemento das obrigações contidas: (i) na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência; (ii) na Cláusula Oitava, relativa ao pagamento do valor de R\$ 811.786.743,49 (oitocentos e onze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) como ressarcimento ao Patrimônio Público, e; (iii) na Cláusula Nona, relativa ao aperfeiçoamento e monitoramento do Programa de Integridade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

3. Conceder à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, como decorrência do cumprimento dessas obrigações, os benefícios legais constantes da Cláusula Décima, quais sejam:

I - a não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, inciso IV, da Lei nº 12.846/13;

II - aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante do Anexo III - Demonstrativo de Cálculo e Valor das Multas (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013);

III - a não aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos I a IV da Lei nº 8.666/93, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes dos Anexos I e II;

IV - a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos arts. 5º e 12 da Lei nº 8.429/92, com exceção da multa reduzida conforme Cláusula 10.1.3, em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no âmbito da responsabilização administrativa e/ou judicial, pela prática de atos de improbidade administrativa relativos aos atos ilícitos constantes nos Anexos I e II, respeitados os termos do Acordo de Leniência.

4. Consignar que o presente Termo de Cumprimento não isenta a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais novas investigações ou processos administrativos ou judiciais que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos termos da Cláusula Quarta (4.2.) e Cláusula Sétima (7.2.1).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 06/03/2024, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3124187 e o código CRC 80767123

Referência: Processo nº 00190.101173/2021-97

SEI nº 3124187